

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 2017000440000905
INTERESSADO: CAS/GO
ASSUNTO: Autorização

DE: 16/02/2017

PARECER CEE/CEP N. 13/2017**HISTÓRICO**

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, em Goiânia/GO, por meio de sua Direção, requer deste Conselho, em caráter especial para o ano letivo de 2017, análise e autorização do Projeto do Curso “Básico em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa/LIBRAS e LIBRAS/Língua Portuguesa”, Módulos I, II e III, com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Insta esclarecer que o referido curso obteve seu último ato autorizativo por meio da Resolução CEE/CLN N. 1.631, de 5 de dezembro de 2013.

Constam nos autos:

- Ofício Circular N. 011/2017- CAS, fl. 02;
- Projeto do Curso, fls. 03/15;
- Resolução CEE/CLN N. 1631/2013, fl.16.

2 – IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO

- **Nome do Curso:** “Básico em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa/LIBRAS e LIBRAS/Língua Portuguesa”;
- **Carga Horária Total:** 150 horas;
- **Realização:** Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 2017000440000905

DE: 16/02/2017

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: Autorização

- **Coordenação:** Gerência de Ensino Especial da Secretaria de Estado de Educação de Goiás/Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS;
- **Público Alvo:** Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), Coordenador Pedagógico e Professor Regente.

ANÁLISE

O Curso Básico em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa /LIBRAS e LIBRAS/Língua Portuguesa - Módulos I, II e III, será realizado pela Gerência de Ensino Especial e Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS da SEDUCE/GO e objetiva promover a prática e aperfeiçoamento na fluência linguística da segunda língua – LIBRAS – do(a) cursista que deseja atuar no campo da tradução de acordo com as temáticas estudadas da área.

Será executado de fevereiro a junho e de agosto a dezembro do corrente ano, em três módulos de 50 (cinquenta) horas cada, perfazendo um total de 150 (cento e cinquenta) horas.

O conteúdo programático é estabelecido conforme as últimas pesquisas teórico-científicas neste âmbito, promovendo questionamentos e aprendizagem em relação às análises de códigos de ética do profissional tradutor interprete.

Os temas serão trabalhados a partir da organização do material teórico disponibilizado aos cursistas. Serão apresentadas algumas situações (reais ou hipotéticas) de produção escrita pelo(a) estudante surdo(a) para estimular os(as) cursistas à reflexão das diversas questões que envolvem o processo de aquisição da escrita da língua portuguesa.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 2017000440000905
INTERESSADO: CAS/GO
ASSUNTO: Autorização

DE: 16/02/2017

Toda a metodologia será desenvolvida considerando as vivências pedagógicas dos(as) cursistas.

A avaliação ocorrerá no final de cada semestre, junho e dezembro, sendo que, para obter a aprovação, o cursista deverá alcançar nota mínima de 7,0 (sete) de aproveitamento e mínimo de 75% de frequência.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 2017000440000905

DE: 16/02/2017

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: Autorização

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocolará documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

VOTO:

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar o curso: “Básico em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa/LIBRAS e LIBRAS/Língua Portuguesa”,** com 150 (cento e cinquenta) horas, obedecendo à frequência de 75 % (setenta e cinco por cento) e média mínima 7,0 (sete).
- **Determinar ao Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS,** da SEDUCE/GO, que encaminhe relatório final do curso a este Órgão Normativo, a cada final de curso, constando frequência e os resultados obtidos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 2017000440000905

DE: 16/02/2017

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

Sala das Sessões do Conselho Estadual de educação de Goiás,
em Goiânia, aos 10 dias do mês de março de 2017.


Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

